



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura de Baraúna

PROPOSTA

ORÇAMENTÁRIA

2021

Adm. Manasses Gomes Dantas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

Lei N° 548/2020

Baraúna/PB, 07 de Dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
BARAÚNA - PB PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por
Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Por esta Lei fica estimada a Receita e
fixada a Despesa do Município de BARAÚNA, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do
Município;

II - o Orçamento da Seguridade Social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA, DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em **R\$ 19.218.000,00** (dezenove milhões, duzentos e dezoito mil reais), desdobrada em:

I - **Orçamento Fiscal**, em R\$ 17.258.000,00 (Dezessete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais);

II - **Orçamento da Seguridade Social**, em R\$ 1.960.000,00 (um milhão, novecentos e sessenta mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA DA DESPESA TOTAL

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 19.218.000,00** (dezenove milhões, duzentos e dezoito mil reais), nos seguintes agregados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 13.232.000,00 (treze milhões, duzentos e trinta e dois mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.986.000,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil reais).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as diretrizes orçamentárias, na Lei Orgânica do Município, assim como no Plano Plurianual de Investimentos.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo correspondente.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei N° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a sessenta por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, ficando autorizada a abertura de concurso público.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ.01.612.512/0001-71

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/PB, 07 de Dezembro de 2020.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito Municipal